

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1371/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1767

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA
DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO
ACADÊMICA, CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO
NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.149.773/0001-95, com sede na Av. C-255, n° 400, Eldorado Business Tower, Salas 1201 A 1204, Setor Nova Suíça, CEP: 74.285-10, telefone: (62) 3142-1314, e-mail: financeiro@otimize-ti.com.br, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Thyago Jayme Diniz, portador da Carteira de Identidade n° 4073111 SSP-GO, inscrito no CPF n° 017.105.931-05, brasileiro, diretor financeiro, residente e domiciliado na Rua Açucena Quadra 31, Lote 21, Casa 01, Jardins Capri, CEP: 75251-330, telefone: 62 99181-3128, e-mail: thyago@otimize-ti.com, Senador Canedo/GO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO ACADÊMICA, NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE**, incluindo os serviços de migração de dados, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender às demandas de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital do Pregão Eletrônico n° 007/2026;
- c) A proposta da contratada;
- d) Demais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior complementam este contrato e são considerados suficientes para definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado.

1.4. Este instrumento constitui contrato firmado em razão do Pregão Eletrônico n° 007/2026, aplicando-se-lhe, no que couber, as condições estabelecidas na respectiva Ata, desde que compatíveis com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

1.1. O presente contrato decorre da homologação do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e conforme **Termo de Homologação datado em 24/08/2026** (Id nº 268828), exarado no **Despacho da Presidência nº 2226/2026/2026** (Id. nº 265856), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 1371/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1.2. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis, regendo-se o ajuste pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, notadamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3457	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA Instalação do software; Adequação de layout; Customização de design; Parametrizações; Configuração de servidores; Integração, configuração e parametrização dos módulos do sistema; Importação/migração de dados; Validação de módulos, treinamento para todos usuários.	SEI Plataforma Educacional	Serviço	1	R\$ 327.490,00	R\$ 327.490,00
2	2438	LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO SOFTWARE Suporte técnico e evolução do sistema considerando 5000 alunos.	SEI Plataforma Educacional	Mês	12	R\$ 15.200,00	R\$ 182.400,00
3	3459	HORA TÉCNICA Customização do sistema; Desenvolvimento de ferramentas; Integração com sistemas legados	SEI Plataforma Educacional	Hora	300	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00
4	3460	DIREITO DE USO PARA ABERTURA DE NOVA UNIDADE OPERACIONAL	SEI Plataforma Educacional	UNI	2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 658.890,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais.)							

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (ART. 92, IV)

4.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Central de Compras e Licitações da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo máximo para implantação completa dos módulos e funcionalidades do sistema, inclusive migração de dados, treinamento de usuários e ativação plena da plataforma, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da conclusão da conversão de dados, conforme cronograma técnico acordado entre as partes.

4.3. Os serviços serão prestados de forma remota e/ou in loco, conforme necessidade da CONTRATANTE, em locais por ela indicados, independentemente de horário, desde que comunicados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, via e-mail, telefone ou sistema.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada, responsável pela implantação, treinamento e suporte, devendo designar formalmente os profissionais responsáveis por cada módulo, os quais atuarão em cooperação direta com os interlocutores técnicos da CONTRATANTE.

4.5. Os serviços deverão ser prestados com observância integral das condições técnicas e operacionais descritas no Termo de Referência, e a CONTRATADA responderá integralmente por sua execução, inclusive quanto a falhas, vícios ou inexecução parcial ou total do objeto.

4.6. O fornecimento do serviço deverá compreender hospedagem dos dados, manutenção preventiva e corretiva do sistema, suporte técnico contínuo, atualizações legais, treinamento e conversão de dados, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.7. Os serviços serão recebidos em duas etapas, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a conclusão de cada fase, para verificação do cumprimento das condições contratuais, acompanhada da respectiva nota fiscal e relatórios de entrega;

b) Definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela Administração, após testes, homologação técnica e validação dos módulos e funcionalidades contratadas.

4.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá reexecutá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.9. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas, licenciamento, hospedagem e suporte.

4.10. É vedada a subcontratação da execução do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, fornecer relatórios técnicos, de desempenho ou de conformidade do sistema, inclusive quanto à segurança da informação, integridade de dados, e atualização conforme exigências legais vigentes.

4.12. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou supressões quantitativas ou qualitativas no objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e observados os requisitos legais, por períodos sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (ART. 92, V, VI, E § 3º, ART. 124, II, “d” da Lei n° 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 658.890,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais.)**, o preço é referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2026.

6.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme abaixo relacionado:

a) Item 1 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA - no valor de R\$ 327.490,00 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais) - pagamento em duas parcelas de iguais valores: 30 e 60 dias, conforme cronograma estabelecido pelo NTI;

b) Item 2 - LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO SOFTWARE - no valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) - pagamento mensal em 12 parcelas iguais;

c) Item 3 - HORA TÉCNICA - no valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) - pagamento em até 30 dias, apenas das horas eventualmente utilizadas, conforme cronograma estabelecido pelo NTI;

d) Item 4 - DIREITO DE USO PARA ABERTURA DE NOVA UNIDADE OPERACIONAL - no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - pagamento em duas parcelas de iguais valores: 30 e 60 dias.

6.2.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.4. As demais informações sobre a forma de pagamento se encontra no item 12.2 do Termo de Referência.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: **04.0401.12.122.0002.2.004 (Manter Serviços de Informática) 3.3.90.40 - 1.799.9019.004.000** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, XII, XIII, XVIII)

8.1. O prazo de garantia da solução contratada observará o disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual garantia comercial adicional ofertada pelo licitante em sua proposta.

8.1.1. Considerando a natureza do objeto (licença de uso de software com suporte e manutenção), a garantia contratual compreende o pleno funcionamento da solução, suporte técnico contínuo, correções de falhas e atualizações legais, tecnológicas e de segurança, durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para a Administração. A contratada deverá apresentar termo de compromisso que assegure tais obrigações no ato da assinatura do contrato.

8.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento das garantias, incluindo suporte, manutenções corretivas, preventivas, evolutivas e legalmente exigidas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.3. Não será exigida garantia contratual de execução (nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se a natureza do objeto e a forma de prestação continuada do serviço.

8.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados, ou seus substitutos formalmente indicados, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

8.6. As comunicações formais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, salvo se a forma física for exigida para a formalidade do ato.

8.7. A fiscalização contratual não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, defeitos técnicos ou vícios redibitórios eventualmente identificados, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ART. 92, XI XIV, XVI E XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k.1.** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- n)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- o)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;

- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Emitir a Ordem de Serviço no prazo estipulado para viabilizar o início da execução contratual;
- s) Disponibilizar à CONTRATADA os bancos de dados oficiais e demais informações técnicas necessárias para execução da migração e conversão de dados;
- t) Designar formalmente os servidores responsáveis por acompanhar, validar e homologar os dados migrados e os sistemas implantados;
- u) Compor comissão técnica para acompanhar e avaliar a Prova de Conceito exigida, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei n° 14.133/21, em seu art. 116;
- g.1) A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/21);
- h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/21;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele;

- o) Hospedar o sistema contratado em Data Center (IDC) com disponibilidade mínima de 99,95%, garantindo segurança da informação, backups automáticos, criptografia e monitoramento contínuo da solução;
- p) Realizar a migração e conversão completa dos dados dos sistemas atuais da CONTRATANTE, com garantia de integridade, fidelidade e consistência, utilizando engenharia reversa ou, se necessário, digitação manual, sem custo adicional;
- q) Apresentar Prova de Conceito (PoC), em ambiente funcional real, para avaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE, como condição para continuidade do processo contratual;
- r) Implantar integralmente os módulos descritos no Termo de Referência, observando os prazos, fluxos e cronogramas acordados com a CONTRATANTE;
- s) Disponibilizar suporte técnico contínuo, remoto e presencial, com atendimento classificado por criticidade, conforme os níveis de atendimento estipulados no Termo de Referência;
- t) Manter, por pelo menos 30 (trinta) dias após a implantação, dois técnicos da equipe envolvida na conversão dos dados, para acompanhamento, suporte e resolução de eventuais problemas;
- u) Realizar treinamentos presenciais para os servidores da CONTRATANTE, durante a implantação e sempre que houver atualizações ou customizações dos sistemas;
- v) Garantir a atualização contínua do sistema, incluindo melhorias, novas versões e exigências legais e normativas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g) Deixar de apresentar amostra;
- h) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- i) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- j) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- l) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- m) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- o) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- q) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Com apoio na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até dois anos;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei n° 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.3. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

16.4. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96
424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642470217
2
Dados: 2026.08.26
09:42:13 -03'00'



Documento assinado digitalmente
THYAGO JAYME DINIZ
Data: 25/08/2026 17:21:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO
NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA
Thyago Jayme Diniz
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal **Sra. Michele Paiva de Brito**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico Superior II**, lotado na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita**, para exercer a função de **Fiscal**, nos termos do **art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber e atestar as notas fiscais dos processos administrativos decorrentes da **Ata de Registro de Preços – ARP n.º 017/2026**, referente ao **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi e **CUMPRA-SE**.

Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA
Secretário Chefe de Gabinete
Decreto n.º 896/2022]

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 46/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Retifica a Portaria nº 40/2026, que determina fruição de férias da servidora pública municipal.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 143 de 22 de janeiro de 2026, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços realizados pelo servidor;

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria nº 40/2026 de 07 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1541, na qual:

ONDE SE LÊ: “relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.”

LEIA-SE: “relativo ao período aquisitivo de 2023/2024”

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

SILVERIO MACIEL FILHO
PRESIDENTE DA AMTT/FMTT - DECRETO Nº 143/2026.

Fundação Unirg

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2026 **EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo Eletrônico nº 4363/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de materiais hospitalares e odontológicos**, a fim de atender as demandas e necessidades dos cursos e departamentos da Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
103/2026	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA	34.583.777/0001-48	R\$ 11.390,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.390,00 (onze mil trezentos e noventa reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 26 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1371/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 025/2026, em razão do Pregão Eletrônico nº 007/2026, com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto a **contratação de solução integrada de gestão acadêmica, na modalidade de licenciamento de uso de software**, incluindo os serviços de migração de dados, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender às demandas de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
025/2026	OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA	04.149.773/0001-95	R\$ 658.890,00
Valor Total do Contrato: R\$ 658.890,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais.)			

Validade do Contrato: de 01 de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2027.

Data de assinatura: 26 de agosto de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 26 dias de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **FUNDAÇÃO UNIRG**

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 042/2026, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2699/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR.

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação:

31/08/2026 **até às 23h59min.** (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi - TO, 26 de agosto de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Operadora de Compra Direta da Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **FUNDAÇÃO UNIRG** **(REPUBLICAÇÃO)**

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 040/2026, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2875/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ORGANIZAÇÃO (ESTANTES GAVETEIRAS E PAINEL ORGANIZADOR/SUORTE DE FERRAMENTAS) PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA OFICINA DE MANUTENÇÃO DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 31/08/2026 **até às 23H59** (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 26 de agosto de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO **FUNDAÇÃO UNIRG**

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2906/2026.

OBJETO: aquisição de reagentes, insumos e materiais laboratoriais necessários ao início e funcionamento das atividades operacionais do Laboratório de Análises de Alimentos (UALA/UnirG)

ENVIO DAS PROPOSTAS: 26/08/2026 à 31/08/2026

LOCAL: Aplicativo no website: www.portaldecompraspublicas.com.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 26 de agosto de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

Gurupi Prev

PORTARIA Nº 119.2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Inexigibilidade de procedimento licitatório e das outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribui-